



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 66/2023-PG

Porto Ferreira, 21 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 43/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 43/2023, **em caráter de urgência**, que CRIA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.688, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO CENTRAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 43/2023

"CRIA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.688, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO CENTRAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Ficam criados os artigos 6ºA e 7ºA na Lei nº3.688 de 20 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 6ºA Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 90.000,00 (noventa mil reais); observando as seguintes rubricas orçamentárias:

09.01	337170	08.244.4007.2.398	5000080
09.01	337170	08.244.4007.2.398	5000081

Parágrafo Único. A suplementação de que trata o artigo 1º, será proveniente de excesso de arrecadação;

Art. 7ºA A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.681, de 28 de junho de 2022; a Lei de Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.701 de 19 de dezembro de 2022; passam a incorporar as modificações decorrentes da presente Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 21/11/2023

DESPACHO: AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDACÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E CULTURA E ASSIST. SOCIAL

1º PRESIDENTE:

2º SECRETÁRIO

3º SECRETÁRIO



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
1ª Discussão ~~de~~ Sessão de: 21/11/2023
APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES
Ausente: MARCELO NERY DE OLIVEIRA

PRESIDENTE: _____
1º SECRETÁRIO: Manoel Jesus
2º SECRETÁRIO: _____

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
1ª Discussão Sessão de: _____
2ª Discussão Sessão de: 27/11/2023
APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES
Ausente: MARCELO NERY DE OLIVEIRA

PRESIDENTE: _____
1º SECRETÁRIO: Manoel Jesus
2º SECRETÁRIO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei cria dispositivos na Lei nº 3.688, de 20 de setembro de 2023.

A alteração proposta se faz necessária para que os recursos estaduais oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social sejam aplicados conforme suas normativas.

A inclusão das rubricas orçamentárias justifica-se diante da implantação de dois serviços de acolhimento institucional regionalizados, através de repasse de recurso Estadual que se encontra em andamento, os quais sejam:

- **Residência Inclusiva:** Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência, com idade entre 18 a 59 anos completos, de ambos os sexos, que estejam em situação de dependência, sem cuidados parentais por situação de rompimento ou fragilização de vínculos familiares, sem condições de autossustentabilidade;

- **Casa Abrigo para Mulheres:** Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres Vítimas de Violência, sob risco de vida ou ameaças em razão de violência doméstica e familiar, causando lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Os serviços serão implantados através de repasse de recurso financeiro da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SEDS, conforme Resolução SEDS nº67/2022 e Resolução SEDS nº68/2022.

O CONCEN, juntamente com os municípios envolvidos elaboraram o Termo de Referência e Edital de Chamamento Público que será publicado com a maior brevidade possível, pois por se tratar de recurso reprogramado e diante das demandas judiciais de vários municípios é imprescindível que os serviços sejam implantados ainda neste exercício.

Diante disso, considerando a importância da matéria no que diz respeito à implantação dos serviços supracitados, justifica-se o encaminhamento do presente projeto de lei em regime de urgência aos nobres vereadores da Casa de Leis.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2AB-9303-8F2E-4AE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 21/11/2023 12:32:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E2AB-9303-8F2E-4AE9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.755, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

"CRIA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.688, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO CENTRAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Saldanha Leivas Cougo, Prefeito em exercício do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os artigos 6ºA e 7ºA na Lei nº3.688 de 20 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 6ºA Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de 90.000,00 (noventa mil reais); observando as seguintes rubricas orçamentárias:

09.01	337170	08.244.4007.2.398	5000080
09.01	337170	08.244.4007.2.398	5000081

Parágrafo Único. A suplementação de que trata o artigo 1º, será proveniente de excesso de arrecadação;

Art. 7ºA A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.681, de 28 de junho de 2022; a Lei de Plano Plurianual nº 3.646, de 21 de dezembro de 2021; a Lei Orçamentária Anual nº 3.701 de 19 de dezembro de 2022; passam a incorporar as modificações decorrentes da presente Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Município de Porto Ferreira aos 28 de novembro de 2023.

SALDANHA LEIVAS COUGO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: SALDANHA LEIVAS COUGO e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5E16-C460-A0D9-2AFC> e informe o código 5E16-C460-A0D9-2AFC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E16-C460-A0D9-2AFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ Saldanha Leivas Cougo (CPF 224.XXX.XXX-04) em 30/11/2023 15:54:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ Luis Guilherme Panone (CPF 298.XXX.XXX-09) em 01/12/2023 10:20:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/5E16-C460-A0D9-2AFC>